



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Lei n.º 1.587, de 06 de setembro de 2018.

**“Altera o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 954, de 07 de abril de 2004 (Código Tributário Municipal).”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 954, de 07 de abril de 2004 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28** - “omissis”:

[...]

*§ 2º - A autoridade administrativa competente poderá, através de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e preservado o Erário Público, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, autorizar o parcelamento da Dívida Ativa Municipal em até 12 (doze) parcelas, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, estes fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional, nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.*

[...]

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 06 de setembro de 2018.

**Hermínio Benjamin Hespanhol**

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.096, de 13 de setembro de 2018, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.